



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ginásio e Escola Normal Divino Salvador		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Divino Salvador, de Mombaça, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005, e a mudança de denominação para Escola de Ensino Fundamental e Médio Divino Salvador.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 01256079-0	PARECER: 0839/2004	APROVADO: 08.11.2004

I – RELATÓRIO

Maria Netilde Tavares Paulino, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Divino Salvador, localizada na Rua Francisco José de Oliveira Brasil, CEP: 63.610.000, Mombaça, mediante Processo nº 01256079-0, solicita deste Conselho o credenciamento do citado estabelecimento de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos e da mudança de denominação.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o N° 01908959/0001-92. Através da Lei Municipal nº 474/2004, altera a denominação de Ginásio e Escola Normal Divino Salvador para Escola de Ensino Fundamental e Médio Divino Salvador .

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, e Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação -CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento da instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Divino Salvador, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005, e da mudança de denominação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0839/2004

Tendo em vista as dificuldades encontradas pela direção no cumprimento das diligências que instruíram o presente processo, recomendamos buscar assistência técnica do CREDE no sentido de orientar na construção dos instrumentais gerências e pedagógicos, levando-se em conta a dimensão cotidiana da escola e da comunidade, analisada e interpretada com base na pesquisa, fundamental à elaboração e efetivação dessas propostas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2004.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0839/2004
SPU	Nº	01256079-0
APROVADO EM:		08.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC